



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 815 de 07 de MARÇO de 2024

AUTORIZA A ADESÃO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE JUNTO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA (HUJB) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, DISCIPLINA O PAGAMENTO DE BOLSA DESTINADA AOS MÉDICOS RESIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a aderir ao PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE junto ao Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUJB) da Universidade Federal de Campina Grande, objetivando o provimento, o aperfeiçoamento progressivo do padrão funcional e científico médico, a especialização em área profissional da saúde ou afim e o subseqüente melhoramento da assistência médica prestada à comunidade de Cachoeira dos Índios (PB).

§ 1º - A adesão ao programa será efetivada através de assinatura de termo de adesão e cooperação técnica, através do cadastro e convênio firmados com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, campus Cajazeiras (PB).

§ 2º - Os residentes médicos selecionados e credenciados pela faculdade cooperada e que participarão do programa mencionado nesta lei poderão receber uma bolsa mensal, de caráter complementar, alçada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme disposições expressas no Termo de Cooperação Técnica, por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão municipal do SUS, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada Programa, nas UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF do município de Cachoeira dos Índios (PB).

Art.2º - A adesão descrita no “caput” do art. 1º da presente lei, frente ao PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, objetiva, dentre outros aspectos:

I - Promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como, a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - Preparar profissionais da área médica para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população local e fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Incentivar o provimento e a fixação de profissionais médicos especializados no Município de Cachoeira dos Índios.

Art. 3º- A participação no PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no Município de Cachoeira dos Índios (PB), não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

§ 1º - Por se tratar de bolsa de estudo caracterizada por treinamento em serviço, os bolsistas participantes do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no Município de Cachoeira dos Índios (PB) não farão jus ao 13º salário, 1/3 de férias, adicionais, ou demais direitos trabalhistas.

§ 2º - Os participantes do programa de residência médica, nos termos da legislação federal, deverão ser filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuinte individual, devendo ser deduzido do valor da bolsa a alíquota de 11% (onze por cento), cabendo ao município a responsabilidade de recolher 20% (vinte por cento) como obrigação patronal.

§ 3º - As bolsas de estudo descritas no § 2º do art. 1º deste instrumento, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito de isenção de imposto de renda, conforme preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal de nº 9.250/95.

Art. 4º- Os participantes do programa de residência médica e multiprofissional poderão interromper as atividades nas seguintes situações:

- I – férias anuais pelo período de 30 (trinta) dias;
- II - licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- III - licença paternidade pelo período de 05 (cinco) dias;
- IV – licença por autorização médica por até 15 (quinze) dias;
- V – licença de Gala por um período de 03 (três) dias.
- VI – licença de Nojo por um período de 03 (três) dias.

Art. 5º- Para o recebimento da bolsa instituída por esta lei, os participantes deverão se encontrar devidamente vinculados ao PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, conveniada com o município através de instrumento de cooperação técnica específico;

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão através de verbas próprias previstas no orçamento anual.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios (PB), em 07 de março de 2024.


ALLAN SEIXAS DE SOUSA
Prefeito Municipal